



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1149

Total de Páginas: 005

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº. 114/2023

O Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

NOMEAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA PROCEDER PROVA DE CONCEITO NO QUE DIZ RESPEITO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS CONSTANTES NO PROCESSO LICITATÓRIO INSTAURADO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRADO SOB NÚMERO 053/2023, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAS PÚBLICAS E DE VEÍCULOS POR MEIO DE UM *SOFTWARE WEB* DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR - OPTICAL CHARACTER RECOGNITION) E DE SOLUÇÃO DE VIDEOMONITORAMENTO INCLUINDO O FORNECIMENTO EM REGIME DE COMODATO, CONTENDO TODOS OS MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, BEM COMO, INTERNET, ENERGIA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

ART. PRIMEIRO: A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- 1) - POLÍCIA CIVIL - JAMIL BARROS;
- 2) - CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA - DIOGO MARCELO DE SOUZA;
- 3) - POLÍCIA MILITAR - SRGENTO NILSON PINHEIRO DOS REIS;
- 4) - POLÍCIA CIVIL - ADEMAR GONÇALVES CORRÊA JR.;
- 5) - POLÍCIA MILITAR - ABÍLIO MARCOS PINTO.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, aos seis dias do mês de Outubro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS 132/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 032/2023.**

Extrato de apostilamento da Ata Registro de Preços celebrada entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ n.º. 01.382.022/0001-26. Objeto: registro de preços para possível aquisição de emulsão asfáltica, RC1C-Ecreto conforme solicitação da Secretaria de Obras. Valor Item 01 R\$ 4.496,85. Data de assinatura: 06/04/2023, WILLIAN DE SOUZA ANDRADECPF: 048.106.999-27 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 052.206.749-27.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO N.º 004/2023

Dispõe sobre orientações gerais necessárias ao desenvolvimento do processo de consulta à comunidade escolar para escolha dos diretores das instituições de ensino da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, no uso de suas atribuições legais:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA, Presidente da Comissão Organizadora Central do processo de consulta a Comunidade Escolar para designação dos diretores da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

CONSIDERANDO o que rege a Lei Municipal n.º 1.720/2015 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração doMagistério Público Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.280/2022 que consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 84/2023 que regulamenta o artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 91/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Comissão Organizadora Central, das Comissões Organizadoras Das Unidades Escolares, das Mesas Receptoras, das Mesas Escrutinadoras, das Impugnações, dos Recursos e das Propagandas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

RESOLVEM,

Art. 1º. Baixar normas complementares necessárias à realização do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores, dentre as quais:

a) Os documentos necessários a serem apresentados pelos candidatos a diretor são:

I - Cópia simples do RG;

II - Cópia simples do CPF;

III - Cópia simples dos certificados de graduações e especializações;

IV - Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando que tem disponibilidade legal para assumir a função de diretor em Instituição de Ensino que demande 40 (quarenta) horas;

V - Declaração que ateste não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;

VI - Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais;

VII - Plano de Trabalho (opcional).

VIII - Currículo constante no processo de Avaliação de Mérito e Desempenho devidamente acompanhada dos documentos exigidos, conforme Anexo I do Decreto Municipal n.º 84/2023.

b) Servidores em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão participar do processo de escolha em sua escola de origem, devendo para tanto ter seu nome registrado na listagem organizada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar da referida instituição.

c) Escolas com duas ou mais chapas registradas deverão fazer suas cédulas contendo o **nome e número** das chapas concorrentes, possibilitando ao participante sua escolha.

d) Escolas com chapa única deverão fazer suas cédulas contendo o nome do candidato/chapa acompanhado das opções de SIM ou NÃO possibilitando aos participantes manifestar sua decisão.

e) Servidor público que for pai/mãe de aluno poderá participar da consulta na urna destinada ao servidor público, enquanto que outro responsável poderá ser registrado em outra urna destinada a pai/mãe de aluno, caso não seja possível, deverá escolher em qual urna será registrado, devendo, nesta situação participar uma única vez.

f) Poderá participar do processo como votante o pai ou a mãe ou o responsável que assinou a matrícula.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 06 de outubro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Juliano Zacarias Ferreira
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 070/2023

O Senhor Carlito Thomé da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º [8.666/93](#) e demais alterações (Lei de Licitações) e Anexos III e V da Lei Municipal n.º [1.952/2018](#):

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação - até de 30 dezembro de 2023.

- a) Presidente: Tábatha Karine Ribeiro Lopes
- b) Membro: Luiz Eduardo Lourenço de Souza
- c) Membro: Ângela Perdoncin de Souza

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 063/2023.

Art. 3º Esta Portaria é retroativa a 03 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no diário oficial da Câmara Municipal e também no diário eletrônico do município de Ribeirão do Pinhal.

CUMPRASE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 06 de outubro de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 071/2023

O Senhor CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR - Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que no dia 10 de outubro, terça-feira comemora-se o 76º aniversário de Ribeirão do Pinhal, sendo feriado municipal, de acordo com a Lei municipal n.º 1151/2000.

CONSIDERANDO que no dia 12 de outubro, quinta-feira comemora-se o dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil, sendo feriado nacional, seguindo a Lei federal n.º 6802/1980.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1149 - Sexta-feira, 06 de outubro de 2023.

Pág. 05

RESOLVE:

Art. 1º Que não haverá expediente na secretaria da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, nos feriados dos dias 10 e 12 de outubro de 2023, como também, por recesso nos dias 11 e 13 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no diário oficial da Câmara Municipal e também no diário eletrônico do município de Ribeirão do Pinhal.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da presidência da Câmara de Ribeirão do Pinhal-PR, 06 de outubro de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JUNIOR
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA Nº 072/2023

O Senhor Carlito Thomé da Silva Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Eluane de Lima Corrales, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 15 dias de férias regulamentares, referentes a 15 (quinze) dias do período aquisitivo de 24 de março de 2021 a 23 de março de 2022, com 1/3 proporcional, usufruindo as férias do dia 16 de outubro de 2023 a 30 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal – PR, 06 de outubro de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Assinatura Digital